

MEMORIAL DESCRITIVO DE  
ACESSIBILIDADE PARA  
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA  
E MOBILIDADE REDUZIDA



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

# MEMORIAL DESCRITIVO

As áreas de qualquer espaço ou edificação de uso público ou coletivo devem ser servidas de uma ou mais rotas acessíveis.

Deverão seguir as disposições do Decreto nº 5.296/2004, a NBR 16.537/2016 – Acessibilidade – Sinalização tátil no piso – Diretrizes para elaboração de projetos e instalação e a atender às regras de acessibilidade previstas na NBR 9050/2015 – da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, com relação ao entorno da edificação, as entradas, saídas, corredores internos, circulação, mobiliários, escadas, elevadores, sinalização e comunicação, balcões, portas, altura de equipamentos e sanitários.

Esta Norma estabelece critérios e parâmetros técnicos em acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos:

- Comunicação e sinalização: horizontal e vertical, incluindo a forma visual, realizada através de textos ou figuras; tátil, realizada através de caracteres ou figuras em relevo e Braille; sonora, realizada através de recursos auditivos;
- Acessos e circulação: rotas de fuga, áreas de descanso, rampas e escadas, corrimãos e guarda-corpos, equipamentos eletromecânicos, circulação interna e externa, vagas para veículos;
- Sanitários e vestiários: localização, sinalização e quantificação, respeitando aos parâmetros da norma no que diz respeito à instalação de bacia, mictório, lavatório, boxe de chuveiro, acessórios e barras de apoio, além das áreas de circulação, transferência, aproximação e alcance;
- Equipamentos urbanos: observando os locais de reunião, ambulatórios, comércio e serviço e atendimento ao público;
- Mobiliário: bebedouros, telefones, mesas ou superfícies para refeições, balcões, bilheterias, equipamentos de auto-atendimento e vegetação, observando altura, área de aproximação, quantidades, rotas acessíveis e sinalização.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM**

As áreas técnicas de serviço ou de acesso restrito, como casas de máquinas, barriletes, passagem de uso técnico etc., não necessitam ser acessíveis.

### **ITINERÁRIO ACESSÍVEL:**

A rota acessível é um trajeto contínuo, desobstruído e sinalizado, que conecta os ambientes externos e internos de espaços e edificações, e que pode ser utilizada de forma autônoma e segura por todas as pessoas. A rota acessível externa incorpora estacionamentos, calçadas, faixas de travessias de pedestres (elevadas ou não), rampas, escadas, passarelas e outros elementos da circulação.

A rota acessível interna incorpora corredores, pisos, rampas, escadas, elevadores e outros elementos da circulação.

A rota acessível pode coincidir com a rota de fuga.

### **1 . Acessos:**

#### **1.1. Descrição:**

As entradas e saídas possuem superfície regular, firme, contínua, estável e antiderrapante sob quaisquer condições climáticas;

O SIA – Símbolo Internacional de Acesso indica a entrada acessível.

#### **1.2. Itens a serem atendidos:**

1.2.1. Os acessos devem atender os itens 6.2 da NBR 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

#### **1.3. Orientação:**

1.3.1. Nas edificações novas todas as entradas, bem como as rotas de interligação às funções do edifício, devem ser acessíveis;

1.3.2 Na adaptação de edificações existentes, todas as entradas devem ser acessíveis e, caso não seja possível, desde que comprovado tecnicamente, deve ser adaptado maior número de acessos. Nestes casos a distância entre cada entrada acessível e as demais não pode ser superior a 50 m;

1.3.3 A entrada principal, ou a entrada de acesso do maior número de pessoas, tem a obrigatoriedade de atender a todas as condições de acessibilidade;

1.3.4 O acesso por entradas secundárias somente é aceito se esgotadas todas as possibilidades de adequação da entrada principal e se justificado tecnicamente;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM**

1.3.5 Os acessos devem ser vinculados através de rota acessível à circulação principal e às circulações de emergência;

1.3.6 Os acessos devem permanecer livres de quaisquer obstáculos de forma permanente;

1.3.7 O percurso entre o estacionamento de veículos e os acessos deve compor uma rota acessível. Quando da impraticabilidade de se executar rota acessível entre o estacionamento e acessos, devem ser previstas, em outro local, vagas de estacionamento para pessoas com deficiência e para pessoas idosas, a uma distância máxima de 50 m até um acesso acessível;

1.3.8 Quando existirem dispositivos de segurança e para controle de acesso, do tipo catracas, cancelas, portas ou outros, pelo menos um deles em cada conjunto deve ser acessível, garantindo ao usuário o acesso, manobra, circulação e aproximação para o manuseio do equipamento com autonomia;

1.3.9 A instalação do dispositivo acessível para controle de acesso deve prever manobra de cadeira de rodas e os eventuais comandos acionáveis por usuários devem estar posicionados à altura indicada na tabela abaixo que mostra as alturas recomendadas para o posicionamento de diferentes tipos de comandos e controles;

1.3.10 Deve ser prevista a sinalização informativa e direcional da localização das entradas e saídas acessíveis.

## **2 . Circulação Horizontal:**

### **2.1. Descrição:**

Os pisos devem ter superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não provoque trepidação em dispositivos com rodas. Recomenda-se evitar a utilização de padronagem na superfície do piso que possa causar sensação de insegurança (por exemplo, estampas que pelo contraste de cores possam causar a impressão de tridimensionalidade).

Os capachos devem ser embutidos no piso e nivelados de maneira que eventual desnível não exceda 5mm.

As grelhas e juntas de dilatação devem estar preferencialmente fora do fluxo principal de circulação e instaladas transversalmente nas rotas acessíveis. O vãos resultantes dentre as hastes das grelhas e/ou frestas das juntas de dilatação devem possuir dimensão máxima de 15mm.

Para o deslocamento de pessoas com deficiência física ou com mobilidade reduzida há áreas de rotação e de aproximação, possibilitando assim a livre circulação e total utilização do espaço construído.

A pessoa com deficiência deverá acessar com autonomia e independência todos os níveis da edificação, desde o estacionamento e calçadas, pois deverá estar devidamente sinalizado com o SIA – Símbolo Internacional de Acesso.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

### **3. Itens a serem atendidos:**

3.1.1 As rampas devem atender o item 6.6 da NBR 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e os itens 6.4 e 7.5 da NBR 16.537/2016 de Sinalização tátil no piso;

3.1.2. Os degraus e escadas fixas devem atender o item 6.8 da NBR 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e os itens 6.4 e 7.5 da NBR 16.537/2016 de Sinalização tátil no piso;

3.1.3. Os patamares das escadas fixas e rampas devem atender o item 6.5 da NBR 16.537/2016 de Sinalização tátil no piso;

3.1.4. Os Corrimãos e guarda-corpo devem atender o item 5.4.3 e 6.9 da NBR 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

3.1.5. Os desníveis devem atender o item 6.3.4.1 da NBR 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

3.1.6. Os equipamentos eletromecânicos de circulação (elevadores e plataformas) devem atender o item 6.10, 6.10.2 e 6.10.3 da NBR 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e os itens 6.9, 6.9.1 e 7.6.2 da NBR 16.537/2016 de Sinalização tátil no piso;

3.1.7. Sinalização de emergência e rotas de fuga devem atender o item 5.5 e 6.4 da NBR 9050/15 da ABNT.

#### **3.1.2. Escadas e degraus:**

3.1.2.1. O piso tátil para sinalização, deverá ter largura mínima de 0,25 m, localizado antes do início e após o término de cada segmento de escada;

3.1.2.2. O primeiro e o último degrau de um lance de escada deverão estar a uma distância mínima de 0,30 m do espaço de circulação;

3.1.2.3. A sinalização visual dos degraus de escada deve ser:

a) aplicada aos pisos e espelhos em suas bordas laterais e/ou nas projeções dos corrimãos, contrastante com o piso adjacente, preferencialmente fotoluminescente ou retroiluminado;

b) igual ou maior que a projeção dos corrimãos laterais, e com no mínimo 7 cm de comprimento e 3 cm de largura;

c) fotoluminescente ou retroiluminada, quando se tratar de saídas de emergência e/ou rota de fuga;

3.3.2.11. No início de escadas a distância do piso tátil de alerta é de 0 a largura do degrau e no final das escadas a distância do piso tátil de alerta é de 0,25m a largura do degrau;

#### **3.1.3. Corrimãos:**

3.1.3.1. Objetos como corrimãos e barras de apoio, entre outros, devem estar afastados no mínimo 40 mm da parede ou outro obstáculo. Quando o



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

objeto for embutido em nichos, deve-se prever também uma distância livre mínima de 150 mm. Corrimãos e barras de apoio, entre outros, devem ter seção circular com diâmetro entre 30 mm e 45 mm, ou seção elíptica, desde que a dimensão maior seja de 45 mm e a menor de 30 mm. São admitidos outros formatos de seção, desde que sua parte superior atenda às condições desta subseção. Garantir um arco da seção do corrimão de 270°;

3.1.3.2. Deverá possuir alturas associadas de 0,70 m e de 0,92 m do piso, para corrimão em rampas e escadas. A altura de 0,92m é destinada principalmente ao uso de pessoas de baixa estatura (nanismo) e crianças nas escadas;

3.1.3.3. Instalação é obrigatória nos dois lados de escadas e rampas e serem contínuos;

3.1.3.4. Os corrimãos de escadas fixas e rampas devem ter sinalização tátil (caracteres em relevo e em Braille), identificando o pavimento. Essa sinalização deve ser instalada na face superior do prolongamento horizontal do corrimão. Os corrimãos podem ser acoplados aos guarda-corpos e devem ser construídos com materiais rígidos. Devem ser firmemente fixados às paredes ou às barras de suporte, garantindo condições seguras de utilização. Devem ser sinalizados;

3.1.3.5. Quando se tratar de degrau isolado, basta uma barra de apoio horizontal ou vertical, com comprimento mínimo de 0,30 m e com seu eixo posicionado a 0,75 m de altura do piso;

3.1.3.6. Os corrimãos laterais devem ser contínuos, sem interrupção nos patamares das escadas e rampas, e devem prolongar-se paralelamente ao patamar, pelo menos por 0,30 m nas extremidades, sem interferir com áreas de circulação ou prejudicar a vazão;

3.1.3.7. As extremidades dos corrimãos devem ter acabamento recurvado, ser fixadas ou justapostas à parede ou piso, ou ainda ter desenho contínuo, sem protuberâncias;

3.1.3.8. Em edificações existentes, onde for impraticável promover o prolongamento do corrimão no sentido do caminhamento, este pode ser feito ao longo da área de circulação ou fixado na parede adjacente;

3.1.3.9. Quando se tratar de escadas ou rampas com largura igual ou superior a 2,40 m é necessária a instalação de no mínimo um corrimão intermediário, garantindo faixa de circulação com largura mínima de 1,20 m;

3.1.3.10. Os corrimãos intermediários somente devem ser interrompidos quando o comprimento do patamar for superior a 1,40 m, garantindo o espaçamento mínimo de 0,80 m entre o término de um segmento e o início do seguinte;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

3.1.3.11. Em escadas e degraus é permitida a instalação de apenas um corrimão duplo e com duas alturas, a 0,92 m e a 0,70 m do piso, respeitando a largura mínima de 1,20 m, em ambos os lados;

3.1.3.12. Quando não houver paredes laterais, as rampas ou escadas devem incorporar elementos de segurança como guia de balizamento e guarda-corpo, e devem respeitar os demais itens de segurança desta Norma, tais como dimensionamento, corrimãos e sinalização;

3.1.3.13. Os guarda-corpos devem atender às ABNT NBR 9077/2001 (saída de emergência em edifícios) e ABNT 14718 (guarda-corpos para edificação).

### 3.1.4. Direcionamento de pisos táteis para escadas e rampas:

3.1.4.1. Quando houver sinalização tátil no piso direcionando o percurso para escadas e rampas, deve-se garantir a continuidade da sinalização tátil direcional nos patamares superior e inferior e atender a 7.5.2 a 7.5.5. da NBR 16.537/2016 de Sinalização tátil no piso;

3.1.4.2. Quando o patamar das escadas ou rampas for maior que 2,10 m ou coincidir com áreas de circulação, deve haver sinalização tátil direcional entre os lances de escada ou rampa;

3.1.4.3. Em escada ou rampa com largura menor ou igual a 2,40 m, portanto sem corrimão central ou intermediário, deve-se fazer um direcionamento único, para o eixo da escada;

3.1.4.4. Em escada ou rampa com largura maior que 2,40 m, deve-se direcionar a sinalização tátil para cada corrimão lateral, afastando-a de 0,60 m a 0,75 m do corrimão, medida a partir do eixo da sinalização;

3.1.4.5. Se o corrimão lateral não for contínuo ou por questões de padronização de projeto, pode ser considerado o direcionamento da sinalização tátil para um corrimão central ou intermediário. Neste caso, deve ser previsto montante adicional na extremidade de corrimão central ou intermediário das rampas, quando localizado junto à sinalização tátil direcional.

### 3.1.5. Desníveis:

3.1.5.1. Desníveis de qualquer natureza devem ser evitados em rotas acessíveis;

3.1.5.2. Eventuais desníveis no piso de até 5mm não demandam tratamento especial. Desníveis superiores a 5mm até 20mm devem ser tratados em forma de rampa, com inclinação máxima de 1:2 (50%);

3.1.5.3. Desníveis superiores a 20mm devem ser considerados como degraus e ser sinalizados com piso tátil de alerta;

3.1.5.4. Mais que 2 degraus é considerado escada. Menos que isso é considerado degrau isolado e este desnível deve ser sinalizado em toda a sua extensão, no piso e no espelho, com uma faixa de no mínimo 3 cm de largura contrastante com o piso adjacente, preferencialmente fotoluminescente ou retroiluminado.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM**

### **4. Portas e Dispositivos:**

#### **4.1. Descrição:**

Todas as portas da edificação deverão possuir vão livre mínimo de 0,80 m, com maçanetas do tipo alavanca, o que facilita sua abertura por pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida.

As portas dos sanitários acessíveis deverão possuir barra horizontal na face interna, largura mínima de 0,80m, conforme o projeto e abrir para fora.

As maçanetas devem ser do tipo alavanca.

Na existência de molas nas portas, retirar ou informar qual a força humana delas, direta igual ou inferior a 36N.

#### **4.2.1. Dispositivos:**

4.2.1.1. Em sanitários, vestiários e provadores, quando houver portas com sistema de travamento, podem ser preferencialmente do tipo alavanca ou do modelo tranqueta de fácil manuseio, que possa ser acionado com o dorso da mão;

4.2.1.2. Portas e passagens devem possuir informação visual, associada a sinalização tátil ou sonora. Devem ser sinalizadas com números e/ou letras e/ou pictogramas e ter sinais com texto em relevo, incluindo Braille;

Essa sinalização deve considerar os seguintes aspectos:

a) a sinalização deve estar localizada na faixa de alcance entre 1,20 m e 1,60 m em plano vertical, conforme figura abaixo. Quando instalada entre 0,90 m e 1,20 m, deve estar na parede ao lado da maçaneta em plano inclinado entre 15° e 30° da linha horizontal e atender ao descrito em 5.4.6.5 da NBR 9050/15, quando exceder 0,10 m;

b) a sinalização, quando instalada nas portas, deve ser centralizada, e não pode conter informações táteis. Para complementar a informação instalada na porta, deve existir informação tátil ou sonora, na parede adjacente a ela ou no batente, conforme a figura abaixo;

### **5 . Sanitários Acessíveis:**

#### **5.1. Descrição:**

Para sanitários acessíveis isolados devem foram instalados botões de emergência.

#### **5.2. Itens a serem atendidos:**

5.2.1. Os sanitários devem atender o item 7 da NBR 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

5.2.2. Os alarmes / botões de emergência devem atender o item 5.6 da NBR 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

### **5.3. Orientação:**

5.3.1. Devem prever as seguintes condições gerais:

5.3.2. Os sanitários acessíveis devem obedecer aos parâmetros da NBR 9050/15 quanto às quantidades mínimas necessárias, localização, dimensões dos boxes, posicionamento e características das peças, acessórios barras de apoio, comandos e características de pisos e desnível;

5.3.3. Os espaços, peças e acessórios devem atender aos conceitos de acessibilidade, como as áreas mínimas de circulação, de transferência e de aproximação, alcance manual, empunhadura e ângulo visual;

5.3.4. O tom e a frequência dos alarmes / botões de emergência devem ser diferentes do alarme de incêndio.

#### **5.3.2. Barras de apoio**

5.3.2.1. As barras de apoio são necessárias para garantir o uso com segurança e autonomia das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, conforme especificado em 5.3.6.2.1.3 deste;

5.3.2.2. Todas as barras de apoio utilizadas em sanitários e vestiários devem resistir a um esforço mínimo de 150 kg no sentido de utilização da barra, sem apresentar deformações permanentes ou fissuras, ter empunhadura conforme item 3.3.3.1 deste e estar firmemente fixadas a uma distância mínima de 40 mm entre sua base de suporte (parede, painel, entre outros), até a face interna da barra. Quando executadas em material metálico, as barras de apoio e seus elementos de fixação e instalação devem ser confeccionadas em material resistente à corrosão, conforme ABNT NBR 10283 (Revestimento Eletrolítico de Metais e Plásticos), e determinação da aderência do acabamento conforme ABNT NBR 11003 (Determinação de aderência);

5.3.2.3. As dimensões mínimas das barras devem respeitar as aplicações definidas nesta Norma com seção transversal entre 30 mm e 45 mm, conforme detalhadas no Anexo A da NBR 9050/2015;

5.3.2.4. O comprimento e o modelo variam de acordo com as peças sanitárias às quais estão associadas;

5.3.2.5. As barras podem ser fixas (nos formatos reta, em “U”, em “L”) ou articuladas, conforme detalhado no Anexo A da NBR 9050/2015. As barras em “L” podem ser em uma única peça ou composta a partir do posicionamento de duas barras retas, desde que atendam ao dimensionamento mínimo dos trechos verticais e horizontais. As barras articuladas devem possuir dispositivo que evite quedas repentinas ou movimentos abruptos.

##### **5.3.2.5.1. Barras de apoio na bacia sanitária**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

5.3.2.5.1.1. Junto à bacia sanitária, quando houver parede lateral, devem ser instaladas barras para apoio e transferência. Uma barra reta horizontal com comprimento mínimo de 0,80 m, posicionada horizontalmente, a 0,75 m de altura do piso acabado (medidos pelos eixos de fixação) a uma distância de 0,40 m entre o eixo da bacia e a face da barra e deve estar posicionada a uma distância de 0,50 m da borda frontal da bacia. Também deve ser instalada uma barra reta com comprimento mínimo de 0,70 m, posicionada verticalmente, a 0,10 m acima da barra horizontal e 0,30 m da borda frontal da bacia sanitária;

5.3.2.5.1.2. Junto à bacia sanitária, na parede do fundo, deve ser instalada uma barra reta com comprimento mínimo de 0,80 m, posicionada horizontalmente, a 0,75 m de altura do piso acabado (medido pelos eixos de fixação), com uma distância máxima de 0,11 m da sua face externa à parede e estendendo-se 0,30 m além do eixo da bacia em direção à parede lateral;

### **5.3.3. Instalação de lavatório e barras de apoio**

Os lavatórios, suas fixações e ancoragens devem atender no mínimo aos esforços previstos nas ABNT NBR 15097-1 e ABNT NBR 15097-2.

Sua instalação deve possibilitar a área de aproximação de uma pessoa em cadeira de rodas, quando se tratar do sanitário acessível, e garantir a aproximação frontal de uma pessoa em pé, quando se tratar de um sanitário qualquer;

5.3.3.1. As barras de apoio dos lavatórios podem ser horizontais e verticais. Quando instaladas, devem ter uma barra de cada lado e garantir as seguintes condições:

- a) ter um espaçamento entre a barra e a parede ou de qualquer outro objeto de no mínimo 0,04 m, para ser utilizada com conforto;
- b) ser instaladas até no máximo 0,20 m, medido da borda frontal do lavatório até o eixo da barra para permitir o alcance;
- c) garantir o alcance manual da torneira de no máximo 0,50 m, medido da borda frontal do lavatório até o eixo da torneira;
- d) as barras horizontais devem ser instaladas a uma altura 0,78 m a 0,80 m, medido a partir do piso acabado até a face superior da barra, acompanhando a altura do lavatório;
- e) as barras verticais devem ser instaladas a uma altura de 0,90 m do piso e com comprimento mínimo de 0,40 m, garantindo a condição da alínea a);
- f) ter uma distância máxima de 0,50 m do eixo do lavatório ou cuba até o eixo da barra vertical instalada na parede lateral ou na parede de fundo para garantir o alcance.

5.3.3.2. Os lavatórios devem ser equipados com torneiras acionadas por alavancas, com esforço máximo de 23 N, torneiras com sensores eletrônicos ou dispositivos equivalentes. Quando utilizada torneira com ciclo automático, recomenda-se com o tempo de fechamento de 10 s a 20 s, atendendo a todos



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

os requisitos da ABNT NBR 13713 (instalações hidráulicas prediais - Aparelhos automáticos acionados mecanicamente e com ciclo de fechamento automático - Requisitos e métodos de ensaio).

### 5.3.4. Puxador horizontal

As portas de sanitários, conforme especificado em 4.3.1.5 deste, devem ter, no lado oposto ao da abertura da porta, puxador horizontal associado à maçaneta.

## 6. Comunicação e Sinalização:

### 6.3. Descrição:

A comunicação e sinalização devem atender o item 5 da NBR 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT.

Não colocar a palavra especial em nenhuma sinalização.

VISUAL: é realizada através de textos ou figuras.

TÁTIL: é realizada através de caracteres em relevo, Braille ou figuras em relevo.

SONORA: é realizada através de recursos auditivos.



a) Branco sobre fundo azul



b) Branco sobre fundo preto



c) Preto sobre fundo branco

Figura 31 – Símbolo internacional de acesso – Forma A



a) Branco sobre fundo azul



b) Branco sobre fundo preto



c) Preto sobre fundo branco

Figura 32 – Símbolo internacional de acesso – Forma B

## Sanitários



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGEM

O sanitário deve ser sinalizado com o símbolo representativo de sanitário, de acordo com cada situação, conforme Figura 46.



**Figura 46 – Sanitário feminino e masculino acessível**

Na indicação das placas de estacionamentos, indicar onde se localizam as vagas reservadas para pessoas com deficiência e idosos.

### **6.4. Itens a serem atendidos:**

6.4.2. A comunicação e sinalização devem atender o item 5.3 da NBR 9050/15 da Associação Brasileira de Normas Técnicas da ABNT.

### **6.5. Orientação:**

#### **6.5.2. Comunicação visual:**

6.5.2.1. A edificação deverá apresentar sinalização informativa, indicativa e direcional da localização do acesso adequado às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida;

6.5.2.2. A indicação de acessibilidade das edificações, do mobiliário, dos espaços e dos equipamentos urbanos deve ser feita por meio do símbolo internacional de acesso. A representação do símbolo internacional de acesso consiste em pictograma branco sobre fundo azul (referência Munsell 10B5/10 ou Pantone 2925 C). Este símbolo pode, opcionalmente, ser representado em branco e preto (pictograma branco sobre fundo preto ou pictograma preto sobre fundo branco). A figura deve estar sempre voltada para o lado direito. Nenhuma modificação, estilização ou adição deve ser feita a este símbolo.

#### **6.5.3. Comunicação tátil:**

6.5.3.1. Deverá ser previsto piso tátil para sinalização e indicação de mudança de plano da superfície do piso (escadas e/ou rampas) e presença de obstáculos.

Vargem, 10 de Maio de 2019.